



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

129

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL nº 489/2005, de 20 de abril de 2005.

Oriundo do Projeto de Lei nº 08/05 de 03/03/05

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre: Pagamento de multa decorrente infração de trânsito cometida por condutores de veículo da municipalidade, e dá outras providências”.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Euclides da Cunha Paulista autorizado a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), por condutores de veículos municipais, bem como veículos locados pelo município, conduzidos por servidores municipais.

Parágrafo Único – Que o condutor ficará isento de qualquer responsabilidade por infração de trânsito oriunda do péssimo ou mal estado de conservação dos veículos municipais, bem como, dos locados ao município.

Artigo 2º - O valor da multa será recolhida pelo município de Euclides da Cunha Paulista e descontado do condutor, independente e sem prejuízo da interposição de recurso administrativo, que deverá ser interposto pelo condutor, ao órgão de trânsito competente.

§ 1º - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome do município de Euclides da Cunha Paulista, e creditado em favor do condutor até o limite já descontado em folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

§ 2º - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, da data do pagamento da multa, o valor será atualizado monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice criado por legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º - O desconto se dará observado o limite e a forma determinada pelo artigo 139 da Lei Complementar nº 004/1993, de 25 de junho de 1993.

Artigo 3º - Ao tomar ciência da notificação de infração de trânsito, o município de Euclides da Cunha Paulista, notificará o chefe do setor correspondente para em 05 (cinco) dias informar qual o condutor do veículo, em 05 (cinco) dias o condutor será notificado para interpor recurso ao órgão de trânsito competente.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 477/2004 de 20 de setembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos vinte dias do mês de abril de 2005.

Ediberto Aparecido Zaupa
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 20 / 04 / 2005
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.